



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB n. 170 DE 02 DE ABRIL DE 2016.

Cria e regulamenta o Programa de Apoio às atividades de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (PAFIS).

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº. 56.725 de 16 de agosto de 1965, a Lei nº. 9.674 de 25 de junho de 1998, e o Regimento Interno do CFB,

Considerando a importância da atividade de fiscalização para assegurar o exercício profissional do Bibliotecário;

Considerando a necessidade de criar instrumentos que possibilitem a sustentabilidade financeira e administrativa dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) para o pleno exercício das suas atividades de fiscalização profissional;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar e regulamentar, no âmbito do Sistema CFB/CRB, o Programa de Apoio às Atividades de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (PAFIS), com a finalidade de destinar recursos orçamentários e financeiros para projetos de fiscalização do exercício profissional do bibliotecário, no âmbito do Sistema CFB/CRB.

Art. 2º – Os recursos do PAFIS serão constituídos da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) dos valores totais das cotas-parte devidas ao CFB pelos Conselhos Regionais;

II – 100% de contribuições, auxílios, doações e legados recebidos pelo CFB de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, desde que especificamente destinados ao PAFIS;

§ Único. O capital inicial do PAFIS será da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), extraídos da rubrica da Proposta Orçamentária do CFB aprovada para cada exercício financeiro, destinada a auxiliar os CRB em todas as suas atividades.

Art. 3º – Os recursos do PAFIS serão destinados exclusivamente ao apoio às atividades de fiscalização dos CRB.

Art. 4º – O PAFIS será administrado pelo CFB em conjunto com a Comissão de Fiscalização.

Art. 5º – Farão jus ao PAFIS os Conselhos Regionais que estiverem em dia com suas obrigações perante o CFB, especialmente no que se refere a:

I – aprovação de balancetes mensais;

II – compartilhamento da cota-parte;

III – aprovação da prestação de contas do exercício anterior;

IV – aprovação da proposta orçamentária do ano em curso;

V – encaminhamento do Relatório de Gestão do exercício anterior o TCU;

VI – estar em dia com as parcelas de empréstimos contratados junto ao CFB, quando houver;

VII – ter pelo menos um bibliotecário-fiscal em seu quadro de funcionários.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 6º – Para se beneficiar do PAFIS, o Conselho Regional interessado encaminhará projeto ao CFB, contendo diagnóstico da situação técnico-administrativa e financeira atual do CRB e um prognóstico da situação futura a ser gerada pela execução dos mesmos.

§ 1º – Os projetos deverão conter, ainda:

- I – justificativa;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – metas a serem atingidas;
- IV – ações a desenvolver;
- V – prazo de execução, limitado ao exercício corrente;
- VI – resultados esperados;
- VII – recursos necessários e contrapartidas em recursos financeiros ou outros;
- VIII – agente responsável pela condução do projeto;
- IX – cronograma de execução;
- XI – cronograma de desembolso financeiro.

§ 2º – As metas a serem atingidas serão expressas por meio dos seguintes indicadores, levando-se em consideração o ano em curso, em relação aos dois últimos exercícios:

- I – percentual de aumento do número de registros de pessoas físicas e jurídicas;
- II – percentual de redução do índice de inadimplência;
- III – percentual de aumento da receita;
- IV – possuir uma estrutura de fiscalização, compreendendo, no mínimo, um fiscal;

Art. 7º – O acesso ao PAFIS poderá ser solicitado uma vez por ano.

§ 1º – Os projetos deverão ser encaminhados, anualmente, até o dia 30 de agosto para inclusão no orçamento do ano seguinte.

§ 2º – Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência do PAFIS, os projetos deverão ser apresentados até o dia 15 de fevereiro de 2016, para serem aprovados na primeira plenária do ano.

§ 3º – Os prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos casos emergenciais citados nos incisos II e III do artigo 9º, hipótese que o pedido deverá ser apresentado na ocorrência da situação.

Art. 8º – Cabe à Comissão de Fiscalização do CFB avaliar os projetos apresentados e encaminhar ao Plenário do CFB para deliberação, considerando os recursos disponíveis, e os critérios estabelecidos no Art. 9º.

Art. 9º – A Comissão de Fiscalização avaliará os projetos considerando, além do estabelecido no Art. 6º, os seguintes critérios:

- I – Insuficiência de recursos próprios para dar sustentação às ações de fiscalização;
- II – Situações excepcionais que provoquem queda abrupta na arrecadação prevista no plano orçamentário;
- III – Situações de calamidade ou emergência que extrapolem a capacidade de gestão do Regional.

Art. 10 – A concessão do auxílio será oficializada mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o CFB e o CRB beneficiado.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 11 – A prestação de contas dar-se-á com a apresentação do Relatório de Gestão que demonstre o impacto da utilização dos recursos em relação à situação original.

§ 1º – A prestação de contas deverá ser acompanhada dos comprovantes das despesas e o extrato de ata da aprovação pelo Plenário do Conselho Regional.

§ 2º – A prestação de contas deverá ser encaminhada ao CFB, até o dia 25 de fevereiro do ano subsequente.

Art. 12 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização em conjunto com a Diretoria do CFB com deliberação do Plenário.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Raimundo Martins de Lima - CRB-11/039
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, págs. 143 e 144 de 27/04/2016.